



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2022

Processo nº 59411.000072/2022-81

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE
MACAÍBA/RN.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE MACAÍBA - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 82.341.48/0001-00, com sede na Avenida Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba - RN, CEP 59280-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF n. 069.861.604-96, residente e domiciliado na Rua Hermes Maria, 4, Traíras, Macaíba - RN, CEP 59280-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de MACAÍBA/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações

resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (uma) Máquina tipo pá carregadeira para o município de MACAÍBA-RN;**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141234;**

4.2.1.3. **CHASSI XUG0300VAMPB01869;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a

qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao Município:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. O **MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da

sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

- 12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
 - c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

- 16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

- 16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

- 16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será

competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

EDVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 16/02/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969488** e o código CRC **5B5BAD30**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS
Rua Doutor Pedro Matos, 310, Centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.

PLANO DE TRABALHO - PÁ CARREGADEIRA

1	DADOS CADASTRAIS		
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA	CNPJ: 82.341.48.0001-00		
ENDEREÇO: AV. MONICA DANTAS, 34, CENTRO.	MUNICIPIO: MACAÍBA	UF: RN	
CEP: 59.280-000	DDD/TELEFONE (84) 3271- 6507		
NOME DO RESPONSÁVEL: EDVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR	CPF: 069.861.604-96		
CARGO: PREFEITO	C.I/ORGÃO EXPEDIDOR ITEP		
ENDEREÇO: RUA HERMES MARIA 4 – TRAÍRAS	CEP: 59.280-000		

2	OUTROS PARTICÍPES		
CONVÊNIO: DNOCS	TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO	OBJETO DO CONVÊNIO: COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES NO FORNECIMENTO DE 01 (UMA MÁQUINA) TIPO PÁ CARREGADEIRA	
FINALIDADE DA PROPOSTA: INCENTIVO E FOMENTO AO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VINICAIS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.	VIGÊNCIA: 15/01/2022 A 15/01/2023	NÚMERO DE BENEFICIADOS: APROXIMADAMENTE 42.631 PESSOAS	
VALOR DE REPASSE: 0,00	VALOR DA CONTRAPARTIDA: 0,00	VALOR GLOBAL: 0,00	

3	DESCRIÇÃO DO PROJETO
OBJETIVO GERAL:	COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES NO FORNECIMENTO DE 01 (UMA MÁQUINA) TIPO PÁ CARREGADEIRA
PERIODO DE EXECUÇÃO:	INÍCIO 15/01/2022 - TÉRMINO 15/01/2023
FINALIDADE DO PROJETO:	INCENTIVO E FOMENTO AO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VINICAIS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	A prefeitura de Macaíba, sempre em busca de melhorias, conservação e modernização das estradas vicinais tem a extrema necessidade da utilização de máquinas pesadas e caminhões para serviços de manutenção. Considerando que o município de macaiba tem sua extensão territorial com área de 510,092 km², sendo predominante mente rual apresenta a necessidade de manter a boa conservação das estradas vicinais do município, desta forma, ainda mais importante para que o comércio local possa ser abastecido pelas produções rurais. A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 42.631 PESSOAS passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS
Rua Doutor Pedro Matos, 310, Centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.

4 LOCALIDADES BENEFICIADAS:		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA
DISTRITO DE MANGABEIRA	1	APROXIMADAMENTE 42.631 PESSOAS
DISTRITO DE TRAÍRAS	1	
DISTRITO DE CANA BRAVA	1	
DISTRITO DE CAJAZEIRAS	1	
ZONA RURAL	1	

5 METAS A SEREM ATINGIDAS				
META MENSURÁVEL	ATIVIDADE	RESULTADO ESPERADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZOS
1. MANUTENÇÃO DASESTRADAS VICINAIS	ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	CONSERVAÇÃO E ABERTURA DE NOVAS ESTRADAS VICINAIS	RELATÓRIOS ESCRITOS, FOTOGRAFIAS E MAPEAMENTO GEORREFERENCIADO	2022 À 2023

6 METAS A SEREM ATINGIDAS	
6.1	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

7 PLANO DE APLICAÇÃO	
NÃO HÁ PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR SE TRATAR DE COOPERAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	

8 CONTRAPARTIDA	
NÃO HÁ CONTRAPARTIDA	

9 CONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÃO HÁ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	

10 CAPACIDADE TÉCNICA	
O MUNICÍPIO APRESENTA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROPOSTO	

11 DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do proponente, declara, para fins de proa junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.	

Atenciosamente,


EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO